



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.206, DE 09 FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E À TRANSMISSÃO DO CORONAVIRUS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, Inciso I, Alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Piratininga, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.101, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Piratininga e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Piratininga;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.106, de 08 de abril de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Piratininga para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.195, de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais na educação infantil e ensino fundamental (regular e EJA), ensino médio, cursos técnicos e ensino superior;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado "Plano São Paulo", do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a manutenção do Município na fase vermelha do Plano São Paulo, em sua 22ª atualização, pelo Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo, conforme divulgação oficial no site do Governo do Estado: <https://saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Executivo Municipal, e em caráter excepcional, durante o período em que o Município permanecer nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, a jornada laboral mediante teletrabalho dos Servidores da Educação que se encontram nas situações a seguir previstas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.206, FLS. 02.

I- idosos na acepção legal do termo, por contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II- gestantes;

III- portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, pessoas em tratamento oncológico, lúpus e HIV.

§1º Os servidores da educação de que trata o inciso I do caput deste artigo serão autorizados à jornada laboral mediante teletrabalho, de acordo com seu cadastro funcional.

§2º Os servidores da educação de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo, deverão requerer a jornada laboral mediante teletrabalho ao seu superior imediato, apresentando juntamente um exame, receita ou atestado médico que comprove o status dos quadros, emitido nos últimos 90 dias.

Art. 2º Os servidores da educação a que se refere os incisos I a III do artigo anterior ficam dispensados do comparecimento periódico no local de trabalho, devendo permanecer à disposição de seu superior imediato no período de sua jornada de trabalho.

Art. 3º O servidor da educação em teletrabalho não poderá se valer de faltas abonadas, durante o período de afastamento.

Art. 4º Os servidores da educação já imunizados (com ciclo completo de vacinação contra coronavírus) não poderão ser afastados, nem realizar teletrabalho, devendo retornar imediatamente às funções e atividades de forma presencial.

Art. 5º Todo e qualquer servidor da educação que apresente sintomas deverá comparecer ao CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO COVID-19 – CIAC, nenhum afastamento será concedido por meio de autodeclaração.

Art. 6º Os servidores da educação, que pela natureza das atividades executadas, não possam cumprir jornada laboral mediante teletrabalho, manterão suas atividades presenciais, e, se integrantes do grupo de risco, deverão, obrigatoriamente ser colocados em gozo de férias e licença-prêmio.

§1º Na ausência de saldo de férias a ser gozada, o superior imediato deverá adotar medidas visando o gozo de licença-prêmio, caso o servidor tenha direito ao benefício.

§2º Fica autorizado o Setor de Pessoal a antecipar 15 (quinze) dias de férias, ao servidor que não possuir férias vencidas, desde que completado 50% (cinquenta) por cento do período aquisitivo.

§3º O servidor da educação que não tenha direito a férias, antecipação ou licença prêmio, deverá desempenhar suas atividades presencialmente no local de trabalho, e, em último caso, desconto em banco de horas.

Art. 7º Para atendimento ao disposto neste Decreto, o Coordenador, ou o dirigente máximo da entidade, deverão estabelecer quais servidores da educação exercerão suas atividades em jornada laboral mediante teletrabalho, considerando a essencialidade e a necessidade dos serviços, além dos seguintes parâmetros:

1. as atividades executadas mediante teletrabalho;
2. o acompanhamento da execução das atividades de que trata o item 1;
3. os critérios e os prazos para entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.206, FLS. 03.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Setor de Recursos Humanos e Coordenadorias vinculadas;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito imediato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 09 de Fevereiro de 2021.

JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo